



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/06/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Anny Margareth Pereira Lucas E-mail: anny@tjmmg.jus.br	Almoxarifado e Patrimônio

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de filtros para purificadores e bebedouros, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	TEM	DESCRIÇÃO	MODELO	DESCRIÇÃO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FILTRO DE PURIFICADORES DE ÁGUA	MODELO FR-600	REFIL PURIFICADOR DE AGUA - MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: PURIFICADOR DE AGUA IBBL/FR600; MATERIAPRIMA: PVC; TIPO FILTRAGEM: TRIPLA FILTRAGEM; DIMENSOES: APROXIMADAMENTE 7X12X32CM (AXLXP);	UN	28	001270117	R\$	R\$
	2	FILTRO PARA BEBEDOURO DE PRESSÃO, DE COLUNA EM INOX	MODELO BAG-40	FILTRO/ELEMENTO FILTRANTE EQUIP.REFRIGERACAO - EQUIPAMENTO: PARA BEBEDOURO DE PRESSAO; TIPO: CARVAO ATIVADO; REFERENCIA: UNIVERSAL;	UN	06	001010018	R\$	R\$

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

## 1.4. DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

## 2. DOS LOTES

### 2.1. Do agrupamento de itens em lotes

2.1.1. Os itens serão agrupados em lote, a fim de otimizar o processo de aquisição e garantir a melhor relação custo-benefício. Esse agrupamento visa facilitar a cotação e a comparação entre fornecedores, garantindo que a aquisição atenda às especificações técnicas necessárias para a manutenção da qualidade da água e o bom funcionamento dos equipamentos.

### 2.2. Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte

2.2.1. A participação na presente **contratação** é limitada a **fornecedores** enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, inciso I, e art. 49 inciso IV, ambos da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A aquisição dos filtros para purificadores e bebedouro de pressão é necessária para garantir a qualidade da água consumida pelos usuários do TJMMG. A substituição trimestral dos filtros mostra-se adequada diante do elevado consumo diário, assegurando a manutenção da potabilidade da água, a preservação da saúde dos usuários e o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.2. A proposta de solução envolve a aquisição de filtros compatíveis e recomendados pelos próprios fabricantes dos equipamentos em uso, garantindo eficiência na filtragem e a segurança da água fornecida. Além disso, essa aquisição está em consonância com as práticas de manutenção preventiva, minimizando riscos de danos aos equipamentos e promovendo a saúde e o bem-estar dos usuários. Com isso, também se contribui para a longevidade dos equipamentos, evitando custos adicionais com reparos e substituições.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da participação de consórcios

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

### 4.2. Da participação de sociedades cooperativas

4.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista a natureza simples e padronizada do fornecimento, que pode ser integralmente executado pelo próprio Fornecedor, assegurando maior controle da Administração quanto à qualidade dos materiais e ao cumprimento das obrigações contratuais.

### 4.4. Da sustentabilidade

4.4.1. Os materiais deverão observar, quando aplicável, práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao descarte dos filtros substituídos.

### 4.5. Da indicação de marcas ou modelos

4.5.1. A inclusão do modelo de referência nas especificações deste Termo de Referência visa fornecer informações claras sobre o tipo de equipamento com o qual os filtros devem ser compatíveis. Essa abordagem assegura que todos os fornecedores compreendam plenamente as características e funcionalidades requeridas, facilitando a elaboração de propostas que atendam às necessidades da Administração e promovam uma concorrência justa e saudável.

### 4.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

4.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

### 4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

### 4.8. Da garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

### 4.9. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica

4.9.1. O fornecedor deverá assegurar que o produto atenda integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento definitivo. Constatado eventual descumprimento, o fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do item defeituoso, no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.9.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias referido no item anterior é autônomo e não prejudica eventual garantia complementar oferecida pelo fabricante ou prestada pelo Fornecedor em sua proposta comercial.

4.9.2. Identificado vício ou defeito no objeto fornecido, o fornecedor será formalmente notificado para proceder ao recolhimento do item e à sua substituição por novo, no prazo de 5 **(cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, ressalvada a apresentação de justificativa tempestiva e devidamente fundamentada, sujeita à avaliação e aceitação pela Administração.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **5.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo em vista o valor estimado da contratação e que o objeto deste Termo de Referência consiste em fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

### **5.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados.

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração poderá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório), instrumento particular com firma reconhecida em Cartório ou documento assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outras formas de assinatura eletrônica admitidas pela legislação e jurisprudência vigente, como a assinatura eletrônica do Portal Gov.br, desde que possível verificar sua autoria e integridade.

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

### **5.3. Da Amostra**

5.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

### **5.4. Da Prova de Conceito (PoC)**

5.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1. Da Qualificação Técnico-Operacional**

6.1.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. Do Prazo, do Local e das Condições da Entrega dos Materiais**

7.1.1 O prazo da entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

7.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do material poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não comprometa as atividades da unidade, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Justiça Militar Estadual/MG, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143. A entrega deverá ser previamente agendada com o Setor de Almoarifado e Patrimônio, pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 464.

7.1.3. Os materiais deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, e também devem conter o lacre de segurança ou comprovação por outro meio quanto à originalidade dos materiais.

7.1.4. O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento.

## **7.2. Condições de Recebimento**

- 7.2.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 7.2.2. O material será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 7.2.3. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 7.2.4. O recebimento e/ou a aprovação do(s) material(is) pelo TJMMG não excluem a responsabilidade do fornecedor por vícios de quantidade ou de qualidade, bem como por eventuais desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente, assegurando-se à Administração as prerrogativas e as medidas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.7. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.2.8. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.9. O objeto deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.2.10. O Fornecedor obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Regras Gerais**

- 8.1.1. A execução da despesa será regida pelas disposições do Termo de Referência, da proposta do fornecedor e pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.1.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.4. A execução da contratação formalizada por Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como responsável pelo recebimento do objeto e pela verificação da conformidade da entrega, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas internas do TJMMG.
- 8.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

### **8.2. Da fiscalização da contratação**

- 8.2.1. O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências.
- 8.2.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o §1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. O fiscal prestará apoio técnico e operacional à Administração, mantendo registros das ocorrências verificadas no acompanhamento da execução da contratação.
- 8.2.4. O fiscal poderá notificar o Fornecedor para a correção de irregularidades, fixando prazo razoável para a sua regularização.
- 8.2.5. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.6. O fiscal realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências estipuladas.
- 8.2.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas.
- 8.2.8. A fiscalização da execução da contratação não exime nem reduz a responsabilidade do Fornecedor por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos relativos ao objeto, inclusive em relação à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.
- 8.2.9. O fiscal fiscalizará a execução da presente contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação.

### **8.3. Da gestão da contratação**

- 8.3.1. O gestor orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.

- 8.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de pagamento.
- 8.3.4. O gestor coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação.
- 8.3.5. O gestor coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.
- 8.3.6. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do material e respectivo aceite do TJMMG.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados da contratação e do órgão TJMMG;
- 9.2.4. O período respectivo de execução da contratação;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJMMG;
- 9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo TJMMG.
- 9.6. No caso de atraso pelo TJMMG, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva quitação, tomando-se por referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Fornecedor na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.9. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TJMMG, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que o Fornecedor suspenda a entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 9.11. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o objeto fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
- 9.11.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
- 9.11.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.
- 9.12. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Fornecedor não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Fornecedor e rescisão contratual.
- 9.13. O documento fiscal deverá ser emitido pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.14. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento.
- 9.15. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.
- 9.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará ao TJMMG plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.17. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação do Fornecedor, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento do objeto.

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **10.1. Do TJMMG**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o aviso de dispensa e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o bem entregue, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do fornecedor.
- 10.1.6. Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 10.1.10. Aplicar ao fornecedor as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

### **10.2. Do Fornecedor**

10.2.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 10.2.1.2. Comunicar ao TJMMG, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, o bem no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou do material empregados;
- 10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TJMMG, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao TJMMG para ateste e pagamento;
- 10.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia do material entregue e do material empregado no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TJMMG e não onerará o objeto da contratação;
- 10.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da contratação;
- 10.2.1.11. Paralisar, por determinação do TJMMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 10.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJMMG;

10.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao TJMMG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 48.821, de 13 de maio de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do disposto na Resolução nº 244, de 19 de maio de 2021 – TJMMG.

11.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

11.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7.6. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução da contratação;

11.7.9. Fraudar a **contratação** ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação**;

11.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.8. Serão aplicadas ao Fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.8.1. **Advertência** - quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.8.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.8.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.8. a 10.7.12., bem como nos subitens 10.7.2. a 10.7.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8.4. **Multa:**

11.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.7.1 a 10.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realização, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de fornecimento, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

11.9. As sanções previstas nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo TJMMG ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TJMMG, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.15.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.15.4. Os danos que dela provierem para o TJMMG;
- 11.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.17. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.18. O TJMMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.20. Os débitos do contratado para com o TJMMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras contratações administrativas que o Fornecedor possua com o TJMMG.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 0**, conforme custos unitários apostos nos quadros constantes do subitem 1.1 deste Termo de referência.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Coordenador de Área**, em 08/06/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0400285** e o código CRC **64C9F17E**.